



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Informação nº 2125/18 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018.

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 1076/2018

Processo nº 17/1202-0007602-0

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa CANCELLI SERVIÇOS LTDA. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 1076/CELIC/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção operacional diária da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, da Penitenciária Estadual de Venâncio Aires/RS.

A potencial licitante requer alterações no instrumento convocatório.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita no item 14 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

Desta forma, conhecemos a impugnação e passamos à análise de mérito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Em sua manifestação (fls. 759/763), a potencial licitante impugnou o edital no que tange ao item 13, subitem 13.4.1.2, o qual exige a apresentação de atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Diz que a exigência é destoante da Lei das Licitações, especialmente do disposto no § 5º do art. 30, e dos princípios aplicáveis aos certames como a competitividade.

A exigência de atestados fornecidos por outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica, está prevista no art. 30, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, o instrumento convocatório segue exatamente o Decreto Estadual nº 54.273/18, legislação que instituiu os modelos padrões de editais para a contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra no Estado do RS.

Preceitua o item 13.4 do modelo estabelecido no referido decreto:

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Ademais, os critérios mostram-se razoáveis para aferição da capacidade na prestação do serviço objeto do Edital em análise.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos que a impugnação apresentada pela empresa CANCELLI SERVIÇOS LTDA. seja indeferida nos termos expostos.

Contudo, à consideração superior.

Carla Melati

Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG para prosseguimento.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora Assessoria Jurídica/CELIC





Nome do documento: Info 2125 CM - Impugnacao PE 171202-00076020.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SMARH / ASJUR/CELIC / 340589302	17/12/2018 10:09:23
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	17/12/2018 13:26:58

